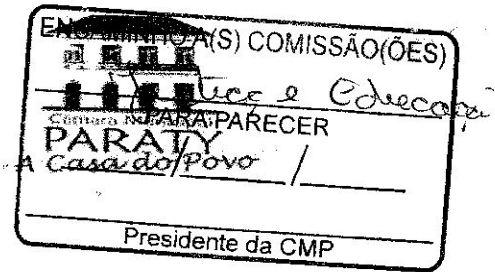




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



022
 PROJETO DE LEI Nº 2016

CRIA A PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO NAS REDES DE ENSINO ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICIPIO DE PARATY.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a premiação "**Aluno Nota Dez**", ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Paraty.

Art. 2º Serão selecionados 02 (DOIS) alunos de cada escola que obtiverem no boletim escolar o maior numero de pontuação, sendo um do ensino Médio e outro do ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionados 02(dois) **alunos nota dez.**

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação de Paraty enviará ofícios a todas as escolas no inicio do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

Art. 4º Serão homenageados 02 (dois) **alunos nota dez** de cada escola.

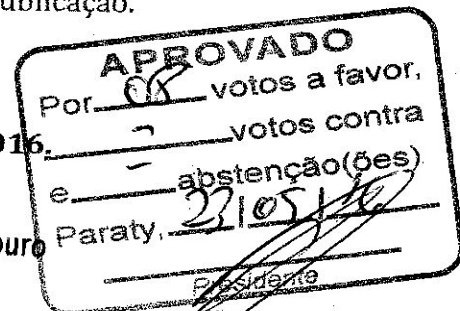
Art. 5º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação própria prevista no Orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de Abril de 2016.

Fernando Pedro Louro
 Dr. Fernando Louro
 Vereador - PV
 Vereador Autor



20/04/16 ✓